

ACTA DA 330a. SESSÃO ORDINARIA

Aos quatro dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, Jorge Araujo da Veiga, todos effectivos, ~~xxxxxxx~~ realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 330a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Antes de dar inicio aos trabalhos, communicou o snr. Presidente que o dr. João Silveira Mello, procurador regional, deixava de comparecer á sessão por motivo justificado. Á seguir, não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accords de ns. 3.364 e 3.365, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, os requerimentos de licença dos snrs.: dr. Luiz Arantes Dantas, juiz eleitoral da 25a. zona - Bananal; dr. Aderson Perdigão Nogueira, juiz eleitoral da 52a. zona - Ibitinga; dr. Oscar Martins de Mello, juiz eleitoral da 59a. zona - Itararé - e dr. Euclydes de Campos, juiz eleitoral da 108a. zona - Santos. O Tribunal, por unanimidade, resolveu deferir esses pedidos. Ent ra, á seguir, uma allegação de incompatibilidade feita por Olympio de Toledo Prado contra Idalmiro de Oliveira Carneiro, incompativel para exercer o cargo de vereador em Bragança, nos termos do art. 89 da Lei Organica dos Municipios. A esse respeito, opinara o dr. Procurador Regional no sentido de que, não estando o vereador arguido exercendo o referido cargo não havia motivo para ser declarado incompativel, paracer esse unanimemente approvado pelo Tribunal. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palayra ao desembargador Mario Guimarães para relatar

o processo de nº 24 B, revisão da apuração das eleições realizadas no município de Pilar, restabelecido pela lei n.2.695 de 5 de novembro de 1936. O Tribunal, de accordo com o voto do relator, resolveu, por votação unanime, homologar os trabalhos da Junta apuradora do 24º circulo, dando, em consequencia, por definitivas, as eleições realizadas no alludido municipio, para os seus effeitos legaes. Entra, á seguir, o processo de nº 466 - classe 5a. - impugnação oposta por Antonio Giglio á transferencia de David Clé, insc.sob n.l.490 em Pitangueiras, para o municipio de Viradouro, da mesma zona. O dr.Jorge Araujo da.Veiga, após a exposição do mesmo, votou no sentido de se julgar procedente a impugnação, para os seus effeitos legaes, sendo encaminhado o procedso ao dr.Procurador Regional para o mesmo agir, no caso, como lhe parecer de justiça, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão foi proferida, á seguir, por se tratar de caso identica, nos de ns.: 474, impugnante Antonio Giglio, impugnada Gloria dos Santos, insc.sob n.l.921 no municipio de Pitangueiras, que requereu transferencia para o municipio de Viradouro, da mesma zona; 478, impugnante Antonio Giglio, impugnada Otilia Costa, insc.sob n.l.480 no municipio de Pitangueiras, que requereu transferencia para o municipio de Viradouro, da mesma zona; 490, impugnante Antonio Giglio, impugnada Maria da Luz Clé, inscripta sob n.l.478 no municipio de Pitangueiras, que requereu transferencia para o de Viradouro, da mesma zona e 502, impugnante Antonio Giglio, impugnada Thereza Cravo Clé, inscripta sob n.l.493 no municipio de Pitangueiras, que requereu transferencia para o de Viradouro, da mesma zona, todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o processo de nº 470 - classe 5a. - impugnação oposta por Antonio Giglio á transferencia de Prineu Pereira Novaes, inscripto sob n.l.711 em Bebedouro - 30a.zona - que requereu transferencia para o municipio de Viradouro - 93a.zona. Após o relato feito pelo dr.Jorge Araujo da Veiga, o Tribunal, de accordo com o seu voto, resolveu julgar, por votação unanime, improcedente a impugnação oposta. Identica decisão foi

proferida, por se tratar de casos identicos, nas impugnações de transferencia opostas por Antonio Giglio, sob ns.: 454, impugnada Ruth Rangel, inscripta sob n.3.822 na 30a.zona - Bebedouro - ~~que~~requereu transferencia para o municipio de Viradouro - 93a.zona; 458, impugnado Alfredo Costa, inscripto sob n.1.895 em Pitangueiras, que requereu transferencia para o municipio de Viradouro, da mesma zona; 462, ~~impugnada~~ impugnado Vicente Pimentel de Lima, inscripto sob n.4.067 na 5a.zona da Capital, que requereu transferencia para o municipio de Viradouro - 93a.zona; 482, impugnado Moacyr de Paulo, inscripto sob n.1.488 em Pitangueiras, que requereu transferencia para o municipio de Viradouro, da mesma zona; 486, impugnado Vicente Stella Talarico, inscripto sob n.1.746 em Pitangueiras, que requereu transferencia para o municipio de Viradouro, da mesma zona e 498, impugnado Sergio Ferreira do Nascimento, inscripto sob n.1.208 em Collina - 27a.zona - que requereu transferencia para o municipio de Viradouro - 93a.zona. Entra, á seguir, o processo de n.2.563 - classe 3a. - impugnação oposta por Paulo José Ambiel, eleitor em Indaiatuba, á inscripção de Oswaldo Aguirre de Oliveira, inscripto sob n.1.836 na 6la.zona. O dr.Jorge Araujo da Veiga, após o relato do processo, votou no sentido de se julgar improcedente a impugnação, encaminhando-se o processo á Procuradoria Regional, para os devidos fins, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão foi proferida, por se tratar de casos identicos, nos de ns. 2.682, 2.748, 2.763, 2.768, 2.773, 2.778 e 2.848, da mesma classe, impugnações opostas pelo mesmo Paulo José Ambiel á inscripção de Antonio Lameu, sob n.º 1.960, no municipio de Indaiatuba; Regina Clemente Quitzau, sob n. 2.036; Maria Von Ah, sob n.2.087; Arnaldo Linder, sob n.2.100; Augusta Muller Quitzau, sob n.2.039; Angelo Russo, sob n.2.018 e Maria Abacherly, sob n.2.180, todos do municipio de Indaiatuba - 6la.zona, relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. Julgaram, á seguir, improcedentes as impugnações sob ns. 2.607, 2.631, 2.635, 2.662 e 2.986 - classe 3a. - em que é impugnante Antonio Giglio e impugnados, respectivamente, Francisco Mathias Coelho, insc.sob n.1.077 em Pitangueiras; Luiz Gouvêa, insc.sob n.1.045; Antonio Augusto Dias, sob n.1.071 em Viradouro; Luiz Spinola de Mello. insc.sob n.844 em Viradouro;

Durval Ferreira Neves, insc.sob n.l.108 e Emilia Teixeira Alves, insc. sob n.824, em Viradouro - 93a.zona -, todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. No de nº 2.758 - classe 3a. - impugnação oposta por Paulo José Ambiel á inscrição, sob n.2.086, de Godofredo de Lucca, de Indiatuba - 6la.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Jorge Araujo da Veiga, julgou-a improcedente, identica decisão proferindo nos processos de ns.,2.803, da mesma classe, impugnante Benedicto Carlos dos Santos, impugnado Francisco Pereira, insc.~~xxx~~ na 8a.zona da Capital; 2.808, impugnante Benedicto Carlos dos Santos, impugnado Joaquim Antonio de Moraes Filho, eleitor em Cotia; 2.813, impugnação oposta por dr.Alvaro Correia Lima á inscrição de Maria Antequera Monteoliva em Atibaia - 23a.zona; 2.818, impugnante Benedicto Carlos dos Santos e impugnado João Carlos da Silva, inscripto em Cotia; 2.823, impugnante Benedicto Nunes de Camargo, impugnado Francisco Lemos Leite, inscripto em Cotia; 2.863, impugnação oposta por Manoel de Toledo á qualificação de Benedicto Felipe dos Santos, na 23a.zona - Atibaia; 2.868, impugnação oposta pelo dr.Alvaro Correia Lima á qualificação de Maria Graminhani, em Atibaia; 2.873, impugnação de qualificação em que é impugnante Manoel de Toledo e impugnado Benedicto Siqueira, de Atibaia; 2.901, impugnante José Pires Alvim, impugnada Francisca Maria da Conceição, qualificada em Atibaia; 2.906, impugnante Manoel de Toledo, impugnada Eliza Bulgarelli, qualificada em Atibaia; 2.911, impugnante Alvaro Correia Lima, impugnada Encarnação Monteoliva Peinado, qualificada na mesma zona; 2.916, impugnante Aurino de Almeida, impugnada Nair Silveira Bueno, qualificada na mesma zona; 2.921, impugnante Alvaro Correia Lima, impugnado Octavio de Lima, qualificado na mesma zona e 2.926, impugnação oposta por Paulo de Simone á qualificação de José Raymundo, qualificado nessa mesma zona de Atibaia - 23a., todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. Não tomaram, á seguir, conhecimento, contra o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, do de n. 2.788 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Marques dos Santos, á inscrição de Brasílio Fogaça de Almeida, na 55a.zona -Itapetininga.

Por se tratar de casos identicos, identica decisao foi proferida nos de ns., 2.793, impugnacao oposta por Antonio Marques dos Santos a inscricao de Octavio Ferraz na 55a.zona; 2.936, impugnante Carlos Camargo, impugnada Maria Conceicao de Campos, inscripta em Itapetininga; 2.941, 2.946, 2.961, 2.966 e 2.981, impugnações opostas por Dorandino dos Santos Corrêa a inscricao de Benedicto Fogaça de Almeida, Izoraide de Camargo, Candida Gomes de Campos, Felipe Machado e Idativa Vieira de Almeida, respectivamente, todos de Itapetininga; 3.065, impugnante Carlos Camargo, impugnada Lazara Aparecida de <sup>M</sup>eira, inscripta em Itapetininga; 3.330, impugnante Antonio Marques dos Santos, impugnada Henriqueta de Lucchio, inscripta em Angatuba, da 55a.zona; 3.335 e 3.340, impugnações opostas por Dorandino dos Santos Corrêa a inscricao de José Leandro de Campos e Francisco Oliveira, da 55a.zona; e 3.345, impugnante Carlos Camargo, impugnado Moacyr Rocha, inscripto em Itapetininga - 55a.zona - todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga, vencido, tendo o snr.Presidente designado para redigir os respectivos accordams, o desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. A seguir, considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria do Tribunal, a se realizar dia 11, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Carlos de Araujo Vianna, chefe da 1a.seção, servindo de secretario, pelo director, redigi e assigno.